

CONTRATO Nº 076/2017

REF.: EDITAL Nº 009/2016 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

PROCESSO Nº 2016.018124

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE  
DE SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA BDO RCS AUDITORES  
INDEPENDENTES S.S.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações Com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.190.878-13, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 E 2018, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018, RESPECTIVAMENTE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.018124, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2207ª, de 20/04/2017, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4340/2017, de 26/04/2017, sujeitando-se as contratantes sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 E 2018, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018, RESPECTIVAMENTE.**

### 1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente em:

- Auditoria das Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios de 2017 e 2018, em conformidade com a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), e as alterações introduzidas pela Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007, a lei 11.941/09 e de acordo com Práticas Contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, Pronunciamentos, orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, com a NBC T-11 – Norma de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e subsidiariamente, com a NBC P-1 – Normas Profissionais do Auditor Independente, bem como as Normas e Procedimentos emanados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Caixa Econômica Federal – CEF.
- Revisão Especial das Informações Trimestrais - ITR's, relativas aos trimestres a se encerrarem em 31/03/2017, 30/06/2017, 30/09/2017, 31/03/2018, 30/06/2018 e 30/09/2018 inclusive, com base nas práticas contábeis brasileiras, com a emissão de Relatório de Revisão Especial para cada um dos trimestres.
- Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação, provisionamento e contabilização dos tributos em geral, bem como da demonstração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social.
- Análise das normas, registros, documentos e controles internos, tendo em vista os aspectos e/ou exigências de natureza administrativa, legal e fiscal.
- Auditoria da Área de Informática, com ênfase para a segurança física, segurança lógica, metodologia de desenvolvimento de sistemas, sistemas em produção, sistemas clientes/servidor e rede de teleprocessamento.
- Assistência na elaboração das demonstrações financeiras e em outros assuntos de natureza contábil e fiscal, incluindo a declaração do imposto de renda.
- Auditoria nas diversas Unidades da **CESAN**, no tocante aos aspectos organizacionais, legais, controles internos e operacionais, normas e procedimentos operacionais, ambientes de informática e sistemas informatizados, visando condensar informações e comentários sobre tais aspectos, em atendimento as exigências da CEF na avaliação econômica e financeira em pleitos de financiamento.
- Fornecer ao Conselho Fiscal da **CESAN**, quando solicitado, os subsídios por este julgado necessário e participar, quando solicitado, da reunião anual do Conselho Fiscal e Assembleias Geral Ordinária, para aprovação das Demonstrações Financeiras de encerramento dos exercícios.
- Assistência constante e permanente à **CESAN** com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil e fiscal, comunicando tempestivamente e com informações suficientes que permita realizar estudos e simulações capazes de orientar a tomada de decisões.



- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**, no **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 009/2016 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN e seus anexos;**  
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 13/12/2016 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400300304 e Centro de Custo nº 600.110.4100.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais)**, referenciados ao **Mês de Novembro/2016**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
  - Mão-de-obra especializada ou não;
  - Transportes e deslocamentos em geral;
  - Seguros em geral;
  - Equipamentos e ferramentas necessários;
  - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
  - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
  - **BDI composto de:**
    - Administração central;
    - Administração local ;
    - Impostos previstos por lei;
    - Lucro.

### **OBSERVAÇÕES:**

- Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.



- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Finanças – A-DFI**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Comprovante de Depósito Bancário, no valor de R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta reais)*, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do instrumento contratual, que deverá ser efetuado no **BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo**, na *Conta nº 1.883.008, Agência 0104 - Código Identificador: 333-51*, devendo a **Divisão de Finanças** acompanhar esse recebimento.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:



**R** = Valor do reajustamento procurado.

**Vf** = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

**I** = Índice da Coluna 39 (serviços de consultoria) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **NOVEMBRO/2016**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Coordenadoria de Controle, Transparência e Ouvidoria – P-CTO** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constante do **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 2) Acompanhar e verificar o desenvolvimento dos serviços e cumprimento do Contrato, através de sua Auditoria Interna.
- 3) Fornecer à **CONTRATADA**, no devido tempo, todas as informações e documentos solicitados para a execução do trabalho de auditoria;
- 4) Cooperar na preparação de dados suplementares que sejam solicitados, pela **CONTRATADA**, para seu exame e eventual incorporação ao relatório de Auditoria.
- 5) O atraso ou omissão por parte da **CESAN** e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.
- 6) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;



- 8) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 10) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 11) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar integralmente os serviços descritos na cláusula terceira deste Elemento técnico, vedada a delegação de poder e/ou a subcontratação dos serviços ora contratados, correndo à sua expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, mão-de-obra, estadas, passagens, transporte e alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem ainda, aquelas decorrentes do registro deste instrumento e suas eventuais alterações no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo.
- 11.2 Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser previamente acordados junto a fiscalização da **CESAN**.
- 11.3 Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios objeto desta Contratação.
- 11.4 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** par a **CESAN**, obedecendo às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**;
- 11.5 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**;
- 11.6 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.7 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado aos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos;
- 11.8 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.9 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- 11.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 11.11 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos,



dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

- 11.12 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.13 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 11.14 **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.14.1 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS**

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

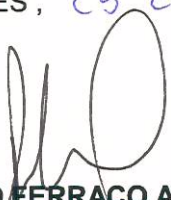
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 25 de maio de 2017.

  
**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 002.073.317-82

  
**JOSÉ EDUARDO PEREIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN  
CPF Nº 916.085.897-49

  
**FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JUNIOR**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 007.190.878-13

**TESTEMUNHAS:**

- 1) JOÃO VICTOR DE ARAÚJO TOMÁS CPF: 459.426.058-66  
2) [Assinatura] CPF 093.194.987-80

